



DIRETORIA ACADÊMICA

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

**REGULAMENTO INSTITUCIONAL
SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO
ENSINO-APRENDIZAGEM**

CACOAL

Dez / 2008

AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 1º. A avaliação dos resultados de aprendizagem, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina, inclusive as de cunho prático ou teórico-prático, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento escolar do aluno, traduzindo-se numa apreciação sintética designada “nota” e expressa na escala numérica de zero a dez (0,0 a 10,0).

Parágrafo Único: A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Art. 2º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) nas aulas e demais atividades programadas.

§ 1º. A verificação e o registro de frequência escolar são de responsabilidade do professor constituindo desídia o seu não cumprimento e, o seu controle, para todos os efeitos, cabe à Secretaria Acadêmica.

§2º. A ausência coletiva às aulas por parte da turma ou grupo de alunos implicará em atribuição de faltas a todos os faltosos, devendo o professor comunicar a ocorrência, por escrito, à Coordenação do Curso, que informará, também por escrito, a Coordenação Pedagógica.

Art. 3º. Os instrumentos de avaliação do conhecimento deverão ser adaptados aos critérios pedagógicos adequados para cada disciplina, em função do curso em que está alocada, visando os seguintes objetivos:

- a) Diagnosticar o nível de aquisição e sistematização do conhecimento;
- b) Apreciar o grau de desenvolvimento da capacidade de aplicação do conhecimento adquirido a novas situações em função das exigências profissionais;
- c) Aferir as disposições críticas face ao saber, à inovação e ao rigor metodológico.

Art. 4º. Os critérios de avaliação do conhecimento devem constar no Plano de Ensino, devendo ser divulgados aos alunos no momento de apresentação da disciplina (primeira aula).

Art. 5º. Os critérios de avaliação manter-se-ão em vigor até nova proposta dos Colegiados de Cursos à Coordenação Pedagógica, quando o método for notoriamente impraticável ou contrário à orientação pedagógica geral.

Art. 6º. Aos diversos instrumentos de verificação do aproveitamento são atribuídas notas, expressas em grau numérico de 0,0 (zero) até 10,0 (dez).

Art. 7º. Será atribuída nota zero (0,0) ao aluno que comparecer à verificação do aproveitamento e entregá-la em branco, não entregá-la ao professor da disciplina, bem como ao que nela se utilizar de meios fraudulentos.

Art. 8º. Atendida em qualquer caso a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e demais atividades acadêmicas, é aprovado o aluno que obtiver média das notas das verificações do aproveitamento realizadas durante o semestre letivo igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único: As médias são apuradas até à primeira casa decimal.

Art. 9º. Para a definição da média semestral, adotar-se-á a seguinte fórmula, observando-se o Art. 6º.:

$$\frac{N1 + N2 \times 2 + N3 \times 3}{6}$$

6

§1º. Entende-se por N a quantidade de provas ou atividades aplicadas ao longo do semestre.

§2º. Às notas 1, 2 e 3 corresponderão os pesos 1, 2 e 3 (um, dois e três), respectivamente.

§3º. As notas semestrais levarão em conta o caráter cognitivo, formativo e somativo da avaliação.

§4º. As notas semestrais advirão de avaliações cognitivas (provas teóricas/práticas) correspondentes a um mínimo de 70% dos seus totais e atividades formativas (trabalhos individuais, trabalhos em grupo, seminários, visitas técnicas, produções de artigos, apresentações orais de trabalho, participações em eventos do curso, participações em grupos de estudos de pesquisa) correspondentes a até 30% restantes dos totais.

§5º. As atividades levarão em conta as competências e habilidades inerentes às Diretrizes Curriculares Nacionais de cada Curso de Graduação.

§6º. Os critérios de avaliação das atividades mencionadas no parágrafo 3º. serão definidos pelo professor da disciplina..

§7º. Deverão ser aplicados, no mínimo, dois instrumentos de avaliação (um cognitivo e um formativo) a cada nota conferida ao aluno.

§8º. As datas de lançamentos das notas são as estipuladas no calendário acadêmico e deverão ser lançadas nos respectivos Planos de Ensino das disciplinas ministradas, sob supervisão de cada Coordenação de Curso.

§9º. Caberá ao professor da disciplina o fechamento de cada nota, obedecendo ao critério decimal de 0,0 (zero) ou 0,5 (meio ponto).

Art. 10. As provas a serem aplicadas aos alunos da Facimed devem conter obrigatoriamente e em consonância com o ENADE:

- a) Perguntas objetivas de múltipla escolha;
- b) Questões discursivas.

§1º. Caberá a cada Curso de Graduação definir o percentual de questões objetivas e discursivas, devidamente aprovado em reunião do Colegiado de Curso e comunicado à Coordenação Pedagógica.

§2º. A alteração do percentual de que trata o parágrafo anterior será possível mediante deliberação em reunião de colegiado, desde que devidamente justificada.

Art. 11. Os critérios de avaliação dos cursos de Pós-graduação e Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes (PREFOPE), obedecem a Regulamentos específicos, obedecida a média 7,0 (sete) para aprovação.